PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ-RJ

VERSÃO 14

Atualizado em 04 de maio de 2021

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E
PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ-RJ

APRESENTAÇÃO

Trata-se de um **Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas, Sociais e do Poder Público** no contexto da epidemia COVID-19, a ser implementado a partir de metodologia que considera a evolução da doença no município de Piraí-RJ e a capacidade da rede hospitalar (ocupação de leitos) para assistência em saúde adequada.

É produto de discussão do Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia do vírus SARS-CoV-2, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020 e regulamentado pela Portaria SMS/GS nº 006/2020 de 18 de março de 2020 e posteriormente, em 2021, substituído pelo Grupo de Ação Executiva e Operacional denominado "Gabinete de Crise – Covid-19" publicado em Decreto número 5.306, de 15 de janeiro de 2021.

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E
PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO DA VERSÃO 2021:

ARTHUR HENRIQUE FERREIRA – Prefeito Municipal de Piraí

ARTHUR REIS FERREIRA – Secretário Municipal de Governo

GIANE APARECIDA GIOIA – Secretária Municipal de Saúde

ANA CRISTINA DE SOUZA BRAGA – Coordenação da Divisão de Vigilância em Saúde

ROSANE CRUZ DE MELO – Coordenação do Setor de Vigilância Sanitária

ANDRÉA SABINO FILGUEIRAS ABRANCHES – Coordenação da Atenção Primária em Saúde

JULLIANA DE SOUZA LEANDRO – Apoio Técnico da Área de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente na Atenção Primária em Saúde

COLABORADORES:

TATIANA DE SIQUEIRA CASAGRANDE – Assessoria de Vigilância em Saúde

GISELE SILVA DE ANDRADE MOTA – Coordenação do Setor de Vigilância Epidemiológica

EMILIANE DE ARAUJO OLIVEIRA MELLO – Assessoria do Setor de Vigilância Sanitária

FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA COELHO MARTINS – Assessoria de Informática

1- INTRODUÇÃO

O município de Piraí está localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Região Médio Paraíba, sendo o 7º colocado entre os 12 municípios da região em número populacional. Faz limites com os municípios de Barra do Piraí, Pinheiral, Rio Claro, Itaguaí, Mendes, Paracambi, Barra Mansa e Volta Redonda. Sua área geográfica representa 504,6 Km², (8,1% da Região Médio Paraíba).

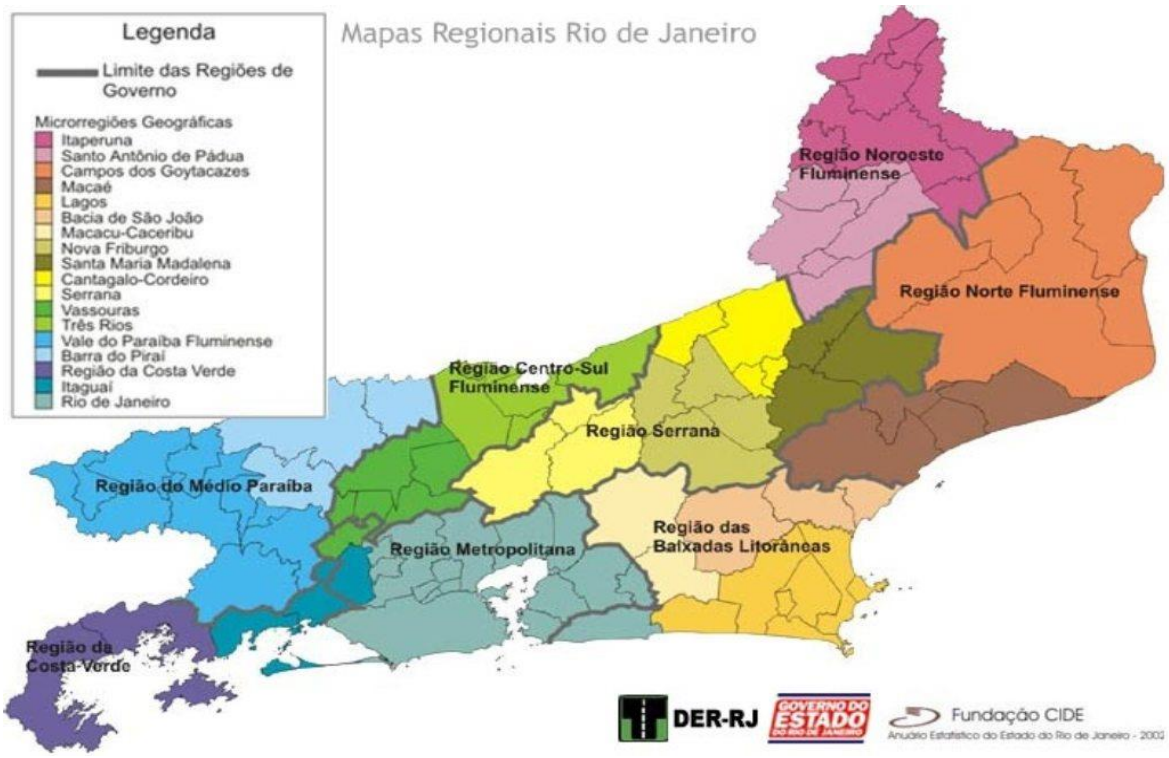

Fonte: Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro-CEPERJ. IBGE-Censo demográfico, 2010 e Estimativa Populacional, 2011-2012.

Possui uma posição geográfica estratégica, estando localizada entre duas grandes metrópoles – Rio de Janeiro e São Paulo, abrangendo uma extensão de 52 km da Rodovia Presidente Dutra.

As imagens a seguir apresentam o mapa do município e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em julho de 2010.

Fonte: DER-RJ (2006)

A população estimada pelo IBGE em 2019 é de 29.277, com uma densidade demográfica de 52,07 hab. /km².

Piraí adota a Estratégia de Saúde da Família como modelo de atenção integral à saúde, incorporando e consolidando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS). A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

As equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

A rede municipal de Saúde é composta por 10 Unidades de Saúde da Família; 04 Unidades Complementares (Serra do Matoso, Light, Fazendinha, Sanatório da Serra); 01 Unidade de Vigilância em Saúde; 02 Centros de Especialidades (médico e odontológico); 01

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 01 Unidade de Pronto Atendimento (Arrozal), 01 Centro de Fisioterapia (Arrozal); 01 Laboratório de Patologia Clínica; 01 Laboratório de Prótese Dentária; 01 Farmácia Municipal; 01 Base descentralizada do SAMU; 01 Serviço Especializado Multidisciplinar de Atenção a Infância e Adolescência (SEMAIA); 01 Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD); e 01 Hospital Geral de natureza filantrópica contratualizado com o Sistema Único de Saúde.

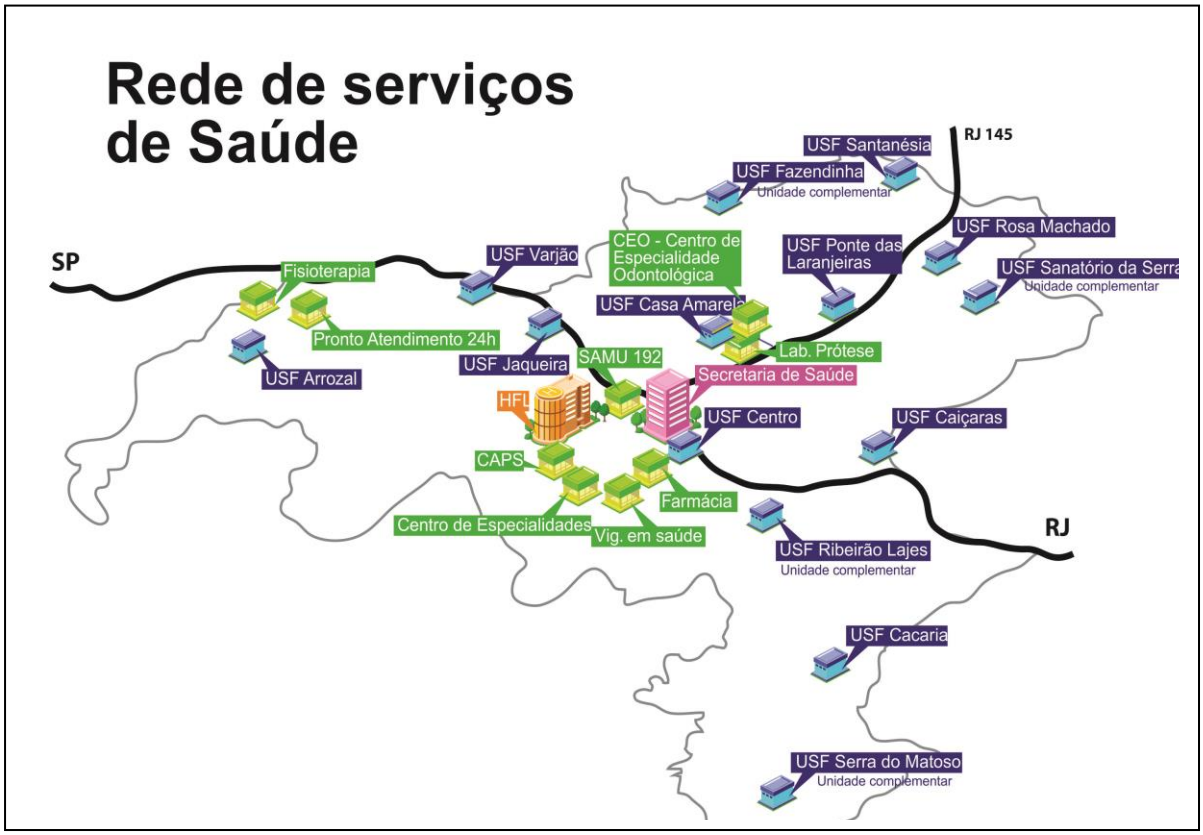

No Hospital Flávio Leal (HFL) foi organizado um Centro de Triagem para atendimento aos casos suspeitos de Covid-19. O referido hospital conta com 61 leitos totais, e ainda um setor de internação com 12 leitos clínicos específicos para Covid-19, e destes, 3 leitos clínicos com respirador, bem como 2 respiradores na Sala Vermelha e 1 respirador no veículo de transporte para manter pacientes graves até a transferência para o hospital de referência, Hospital Regional Zilda Arns, localizado no município de Volta Redonda.

A pandemia da COVID-19 levou o município de Piraí a adotar várias medidas no sentido de restringir a circulação de pessoas e buscar a promoção das articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias para a rápida e eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento da doença.

Dentre as medidas adotadas destacamos:

- Constituição de grupo Executivo de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, publicado em Decreto número 5.088, de 16 de março de 2020, sendo substituído posteriormente, através da criação do Grupo de Ação Executiva e Operacional denominado "Gabinete de Crise – Covid-19", com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, ambas devidamente planejadas, com vistas a editar procedimentos de contingência viral, vinculada a pandemia da COVID-19, publicado em Decreto número 5.306, de 15 de janeiro de 2021.
- Construção de Plano de Contingência e enfrentamento da Pandemia que estabeleceu procedimentos, ações e providências a serem tomadas para contenção, mitigação, acompanhamento, controle e tratamento no Município frente à emergência de saúde pública trazida pela COVID-19;
- Instituição de novas legislações para atender as necessidades de enfrentamento;
- Promoção de ações para favorecimento a segurança epidemiológica;
- Orientações a gestores e população sobre as ações a serem tomadas;
- Reorientação das atividades de saúde de toda a rede municipal e do Hospital Flávio Leal.

Este documento tem como:

Objetivo Geral: Orientar a gestão pública quanto às condições necessárias para a retomada das atividades econômicas e sociais, de forma a garantir a saúde e dar previsibilidade aos setores econômicos.

Objetivos Específicos:

- Instituir Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia e Classificação do Risco para Retomada com o objetivo de subsidiar a decisão de abertura controlada das atividades de que trata este documento;
- Subsidiar as decisões dos gestores com base em coerência técnica, a partir de documentos com informações relevantes e disponíveis para a abertura controlada dos serviços;
- Subsidiar a elaboração de medidas de flexibilização e restrição das diversas atividades no município;
- Servir como um guia para a população, definindo as condições necessárias para a retomada das atividades econômicas, de forma segura e responsável;
- Indicar boas práticas de acordo com estudos e propostas feitas pelos especialistas de cada área, de forma a preservar a segurança e a saúde física e mental de todos os cidadãos, e das medidas que se fazem necessárias ao longo do tempo; e
- Definir medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das medidas recomendadas.

2- ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ-RJ

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO MUNICIPAL ATÉ 01 de MAIO DE 2021

Com o evoluir da pandemia as informações epidemiológicas sobre a mesma foram se consolidando e desta forma reforçando os mecanismos de controle desde sua detecção até as medidas mitigadoras.

Assim, o município vem conseguindo detectar os casos suspeitos e rastreá-los através de exames preconizados na literatura científica, acompanhando diariamente sua evolução após as orientações adequadas e isolamento domiciliar.

Este seguimento foi capaz de dotar o município de informações sistematizadas para acompanhar a evolução da epidemia e tomar decisões para seu maior controle.

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Divisão de Vigilância em Saúde, divulga, semanalmente, um Boletim Epidemiológico, apresentando uma análise sobre o perfil de casos e óbitos da COVID-19 no Município de Piraí. A divulgação diária dos dados epidemiológicos ocorre por meio do seguinte canal: https://pirai.rj.gov.br/covid19/.

Seguem abaixo os gráficos que demonstram o panorama dos casos de COVID-19 desde o primeiro paciente suspeito no município:

Gráfico 1:

Comparativo entre casos notificados, testes realizados e casos confirmados de COVID 19, por semana epidemiológica, por data de notificação (SE 36/2020 a SE 17/2021), Piraí - RJ

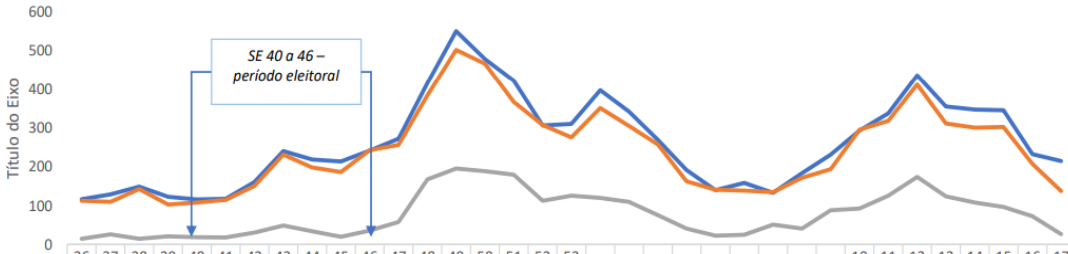

	36º	37º	38º	39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	51º	52º	53º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º
n° de casos notificados	117	129	149	123	116	118	161	241	219	214	242	273	417	551	479	423	307	311	398	343	270	192	140	159	133	184	232	294	338	437	356	348	346	233	215
n° de testes realizados	113	110	143	103	108	115	151	232	199	187	243	257	385	503	467	368	308	276	352	306	258	163	141	139	135	172	194	296	319	413	312	301	303	208	138
n° de casos confirmados	15	26	15	21	19	18	31	49	34	20	36	58	168	196	189	180	113	126	120	110	76	41	23	25	51	41	88	93	126	174	124	108	97	73	27

onte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

Avaliando o gráfico acima fica evidenciado o incremento municipal na realização de exames (RT-PCR ou teste rápido) nas semanas epidemiológicas que se seguem a epidemia, chegando a 503 exames na 49ª semana. Esta ampliação de exames determina também um aumento no número de casos notificados já que passamos a testar e notificar também os contatos de pacientes suspeitos e confirmados. O número de casos positivos tem um aumento chegando a 196 casos na 49ª semana.

Na 46ª semana epidemiológica observa-se a curva em ascendência expressiva do número de casos, podendo ser atribuída ao comportamento ainda atual de maior aglomeração de pessoas com evidente início no período eleitoral. A curva continua em ascendência, demonstrando a partir da referida semana o período de maior número de casos da doença no município desde o primeiro momento de avaliação.

Nas semanas epidemiológicas 50, 51 e 52 visualizamos uma queda no número de casos registrados. Já na semana 53 houve um aumento discreto no número de casos confirmados. Voltando a cair nas semanas seguintes.

A partir da semana epidemiológica 06/2021 verifica-se um novo aumento do número de casos. Na 13ª semana verifica-se uma diminuição do número de casos confirmados.

Gráfico 2:

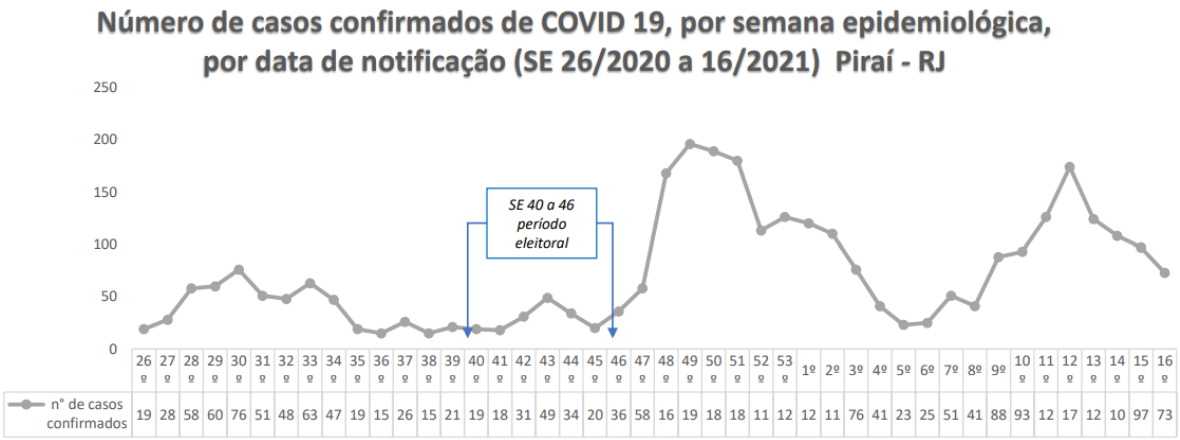

onte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

O gráfico acima avalia o número de casos confirmados de COVID 19. Em 02/04/2020 confirmamos o 1º caso. Em função do avanço da epidemia e principalmente com maiores investimentos na detecção, percebe-se um aumento progressivo de casos confirmados, dentre os quais se destacam:

- Ampliação dos sintomas que levassem a suspeição de casos;
- Ampliação na realização de testes em pacientes assintomáticos;
- Ampliação na realização de testes em contatos de pacientes confirmados, mesmo que estejam sem sintomas.

Os casos confirmados apresentam um aumento exponencial a partir da semana epidemiológica 46, que pode ser atribuído ao período eleitoral em que foi explícito o comportamento de maior deslocamento e aglomeração da população nas ruas e no comércio como bares e similares, levando a mudança da classificação da bandeira para o sinal vermelho e consequentemente o impedimento do funcionamento dos estabelecimentos citados acima.

Obs.: Informação até a 16ª semana epidemiológica de 2021 pois a confirmação do caso por PCR (exame de escolha no momento) pode demorar cerca de 05 a 06 dias, sendo confirmado ou descartado na semana seguinte à notificação.

Gráfico 3:

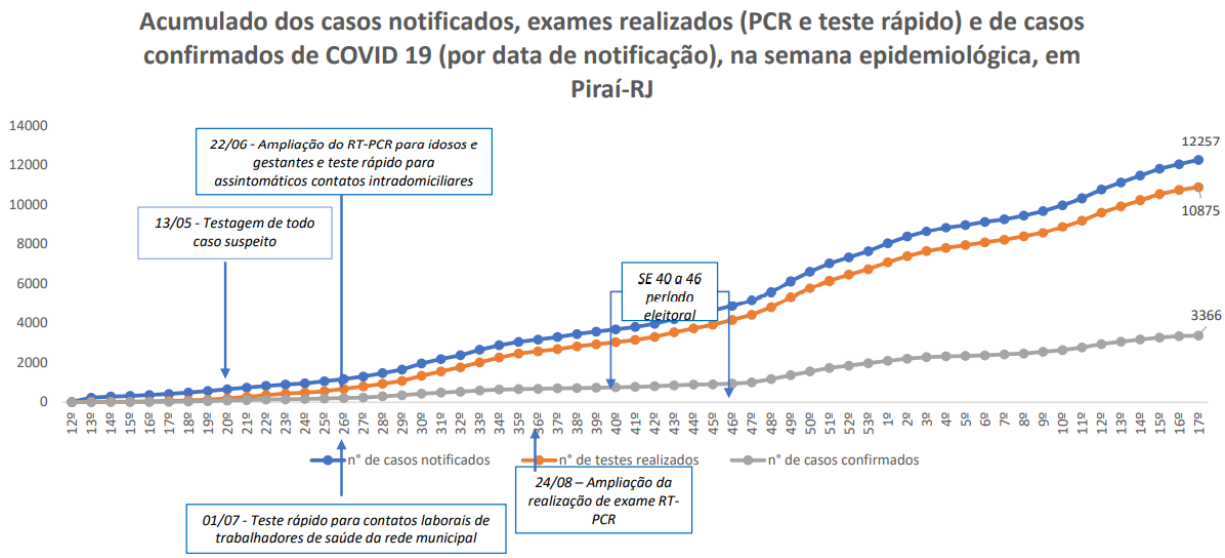

Avaliando o gráfico vê-se que a curva do acumulado dos casos notificados suspeitos de COVID 19 e dos exames realizados (PCR e teste rápido) mantém-se ascendente. Já a de casos confirmados demonstra uma curva com ascendência menor.

Gráfico 4:

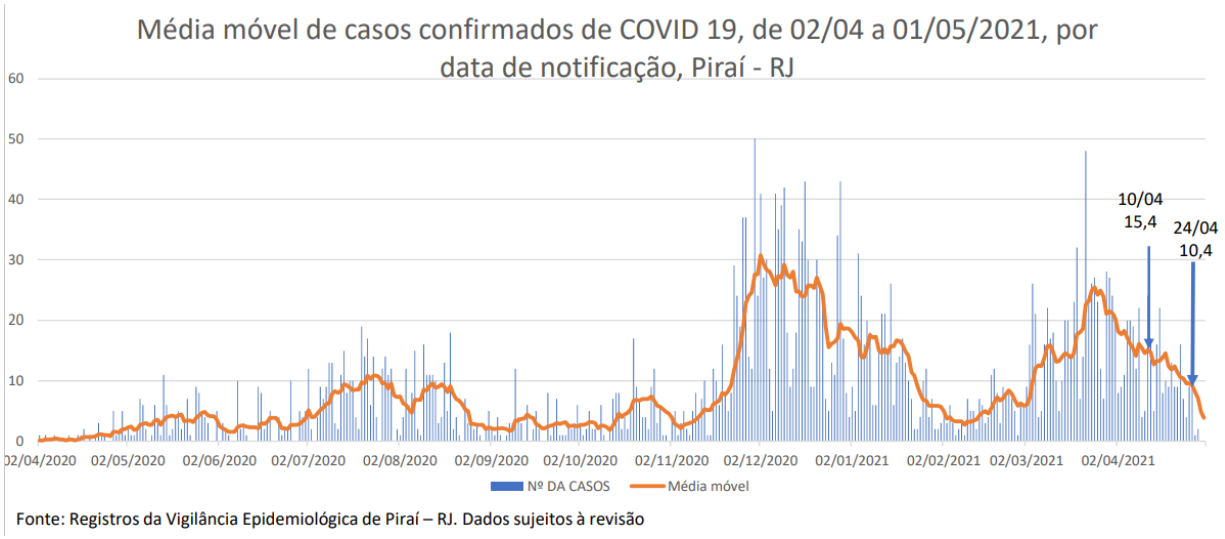

O resultado desse cálculo é uma leitura que leva em conta a influência de todos os dias da semana e pode ser atualizada diariamente, evitando análises precipitadas como a de que

a pandemia pode ter freado num domingo e acelerado em uma terça-feira. Ao considerar sempre todos os dias da semana, a média móvel de casos em sete dias pondera o represamento de notificações que ocorre nos fins de semana.

Gráfico 5:

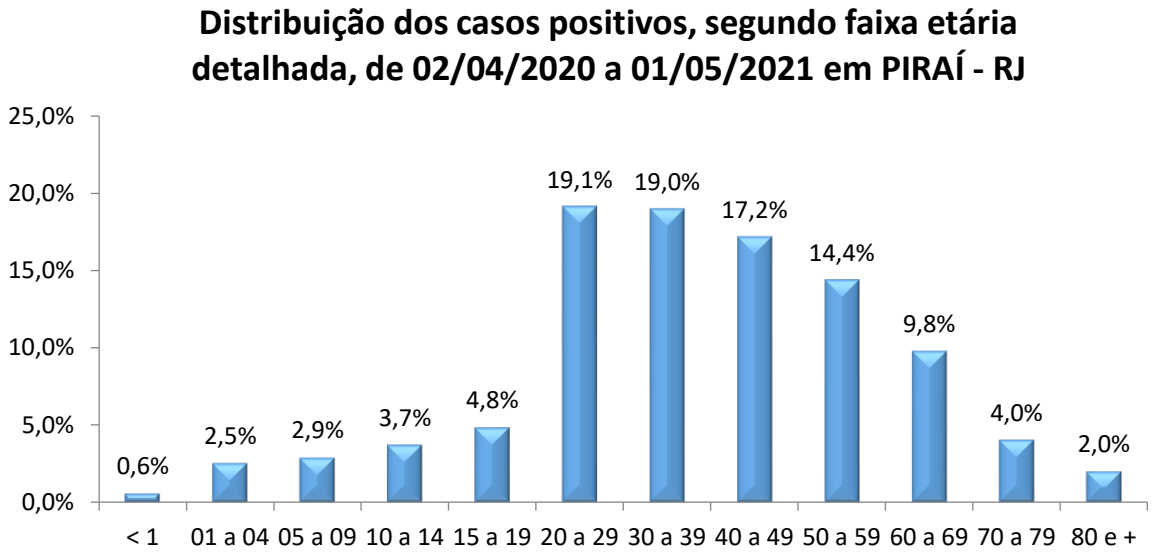

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

Avaliando a faixa etária dos casos confirmados, observa-se que a maior incidência está na faixa etária economicamente ativa, de 20 a 59 anos.

Gráfico 6:

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

Avaliando a faixa etária dos casos confirmados de COVID 19, observa-se que a maior incidência está no sexo feminino.

Gráfico 7:

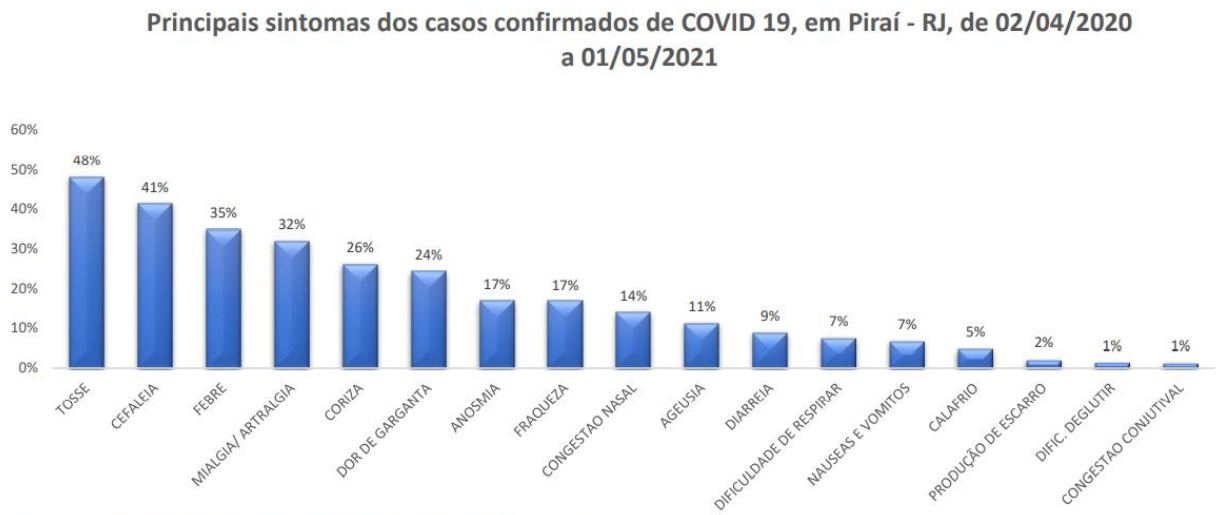

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

A tosse, cefaleia, febre e mialgia/artralgia são os sintomas mais prevalentes nos casos confirmados de COVID 19, corroborando os dados apresentados pelos Boletins Epidemiológicos do MS e diversas publicações dos órgãos de saúde pública.

Gráfico 8:

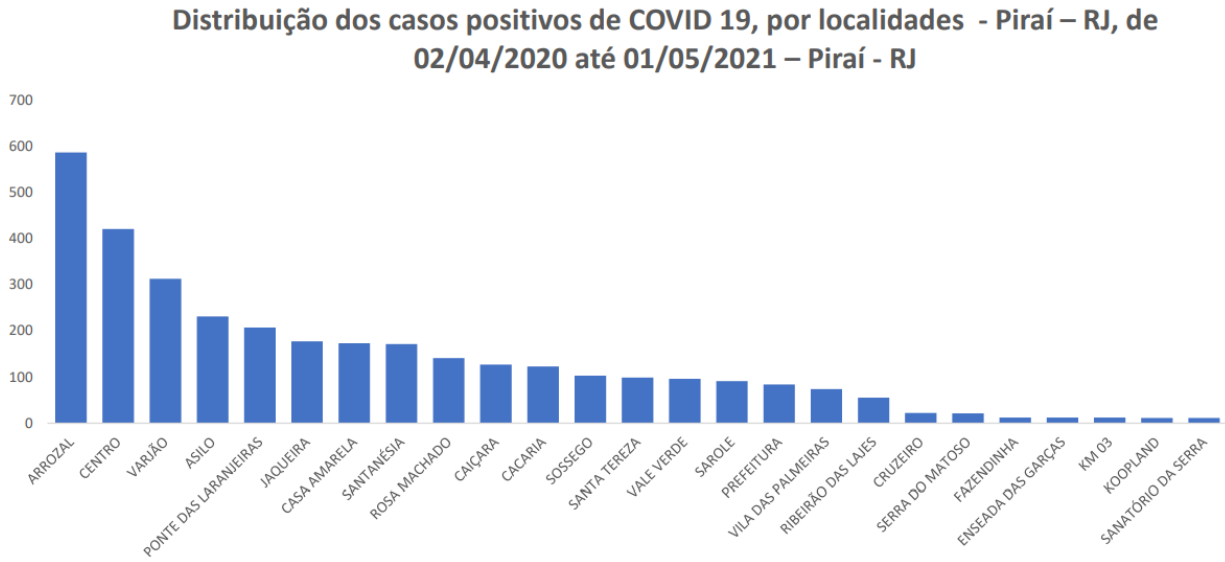

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

Os bairros com maior número de casos no município de Piraí são ARROZAL, CENTRO, VARJÃO e ASILO.

A distribuição geográfica da doença no município de Piraí demonstra a circulação do vírus em todos os bairros, reforçando a necessidade do engajamento da população no enfrentamento da mesma. Como é sabido, o município de Piraí não é um destino comercial regional, não tem shopping, fábricas de produto de varejo etc. Caracteriza-se por um pequeno comércio distribuído nos diversos bairros. Também não é destino turístico, o que facilita o controle sobre eventuais grupos que desejam frequentar a cidade. Assim, adotou a proibição da frequência de espaços públicos que ensejavam alguma aglomeração, especialmente de pessoas de fora do município, como Lago de Caiçaras, rio da Cacaria e Rio Piraí. Posteriormente, proibiu a entrada na cidade de grupos de motociclistas, ciclistas, jipeiros e assemelhados, constituindo barreira sanitária em pontos estratégicos, de acordo com a necessidade.

Gráfico 9:

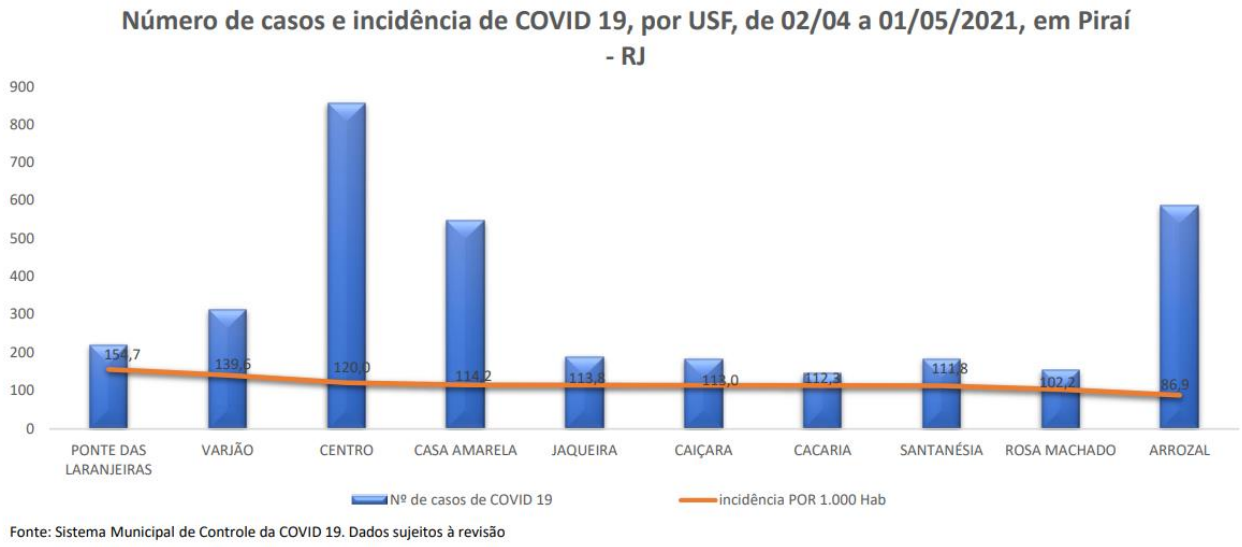

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão

Quando avaliamos a incidência de COVID 19 (isto é, o número de casos novos da doença considerando as pessoas expostas de determinada área) vê-se que as áreas de

abrangência das USF da PONTE DAS LARANJEIRAS, VARJÃO, CENTRO e CASA AMARELA têm a maior incidência até o momento.

Gráfico 10:

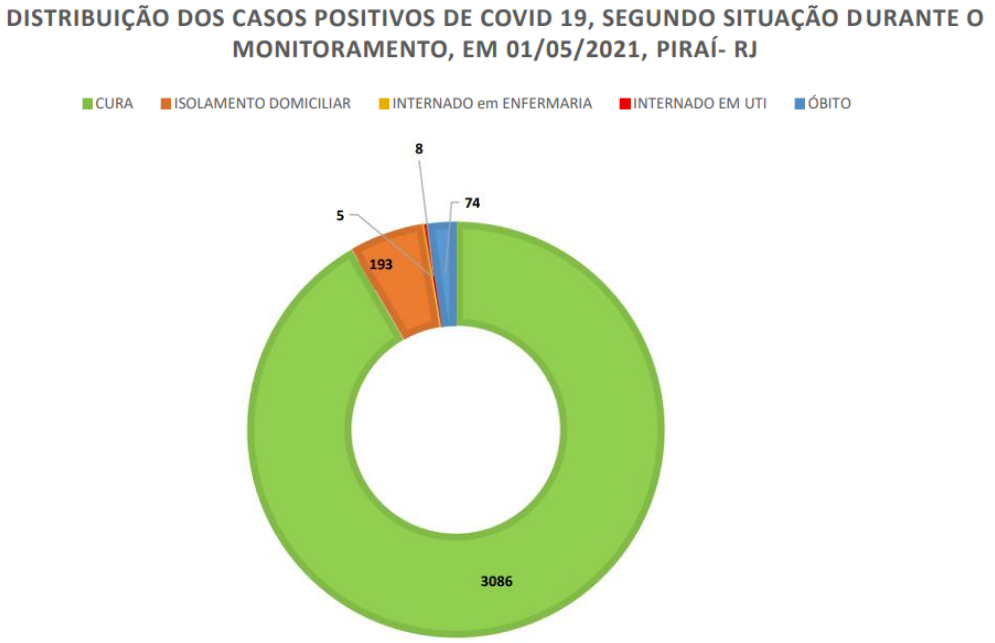

O gráfico avalia a condição dos casos confirmados de COVID 19, sendo que 3086 (91,7%) pacientes já estão curados, 193 (5,7%) permanecem em isolamento domiciliar, 05 (0,15%) paciente internados em enfermaria, 08 (0,25%) pacientes internados em UTI e 74 pacientes (2,2%) foram a óbito. Vale ressaltar que todos os casos suspeitos de COVID 19 são monitorados por, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas.

Vale ressaltar que todos os casos suspeitos de COVID 19 são monitorados por, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas.

Gráfico 11:

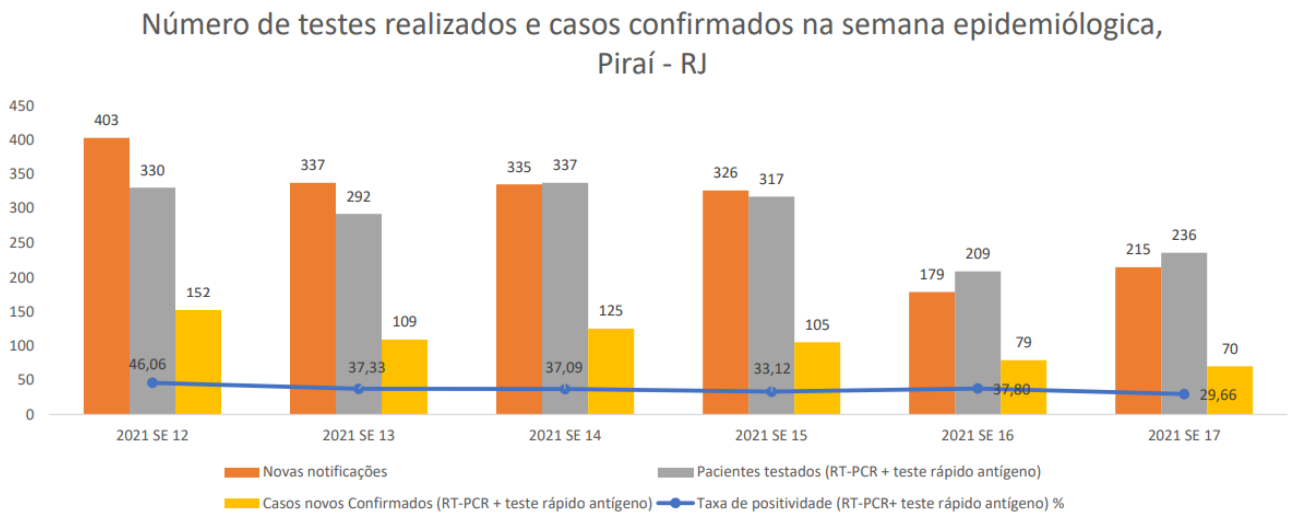

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

O gráfico acima avalia o número de pacientes testados por RT-PCR, casos confirmados e taxa de positividade durante a semana epidemiológica, independente da data de notificação do caso. Como a avaliação ocorre no último dia da semana epidemiológica, alguns pacientes, notificados em uma semana, acabam sendo testados na semana ou semanas seguintes. Isso explica o motivo de termos mais pacientes testados do que notificações em algumas semanas epidemiológicas.

Considerado o “padrão ouro” ou “padrão de referência”, o RT-PCR é o exame que identifica o vírus e confirma a COVID-19. Sendo realizado no período adequado e conjuntamente com o isolamento social, torna-se medida eficaz para controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2.

Gráfico 12:

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

Dos 3366 pacientes com COVID 19, 6,8% necessitaram de internação hospitalar.

Gráfico 13:

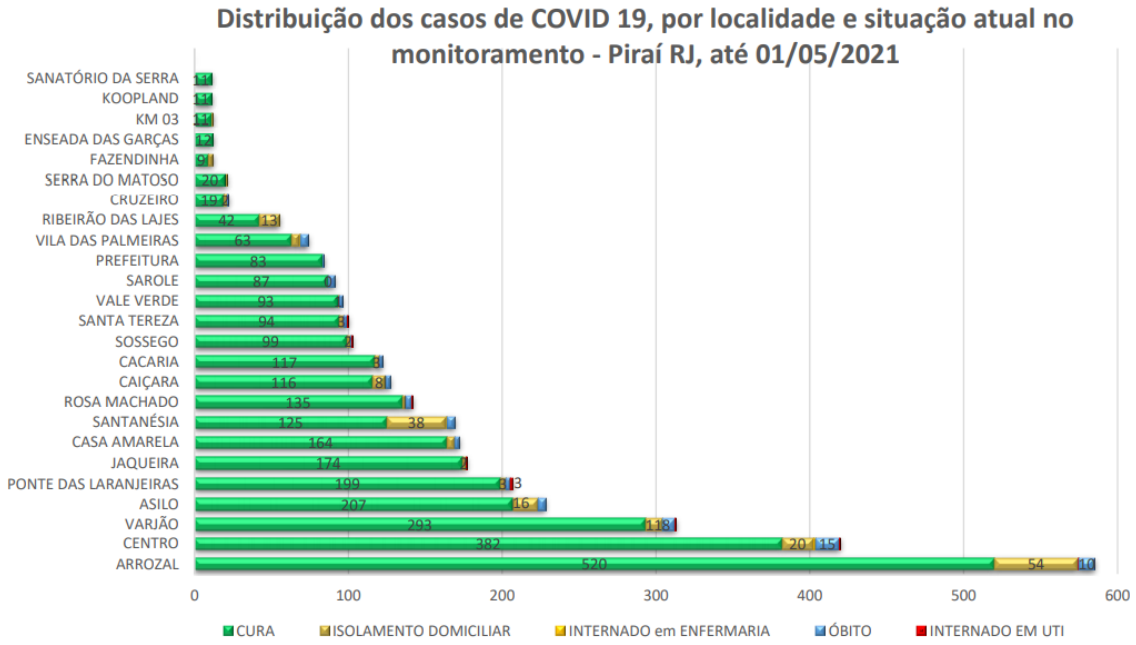

Fonte: Sistema Municipal de Controle da COVID 19. Dados sujeitos à revisão.

O gráfico acima permite avaliar a situação atual (cura, isolamento domiciliar, internação em enfermaria, internação em UTI e óbito) dos pacientes confirmados de COVID 19, por localidade de residência.

O quadro a seguir é o que se publica diariamente para informar a situação da epidemia à população, buscando dar a maior transparência possível:

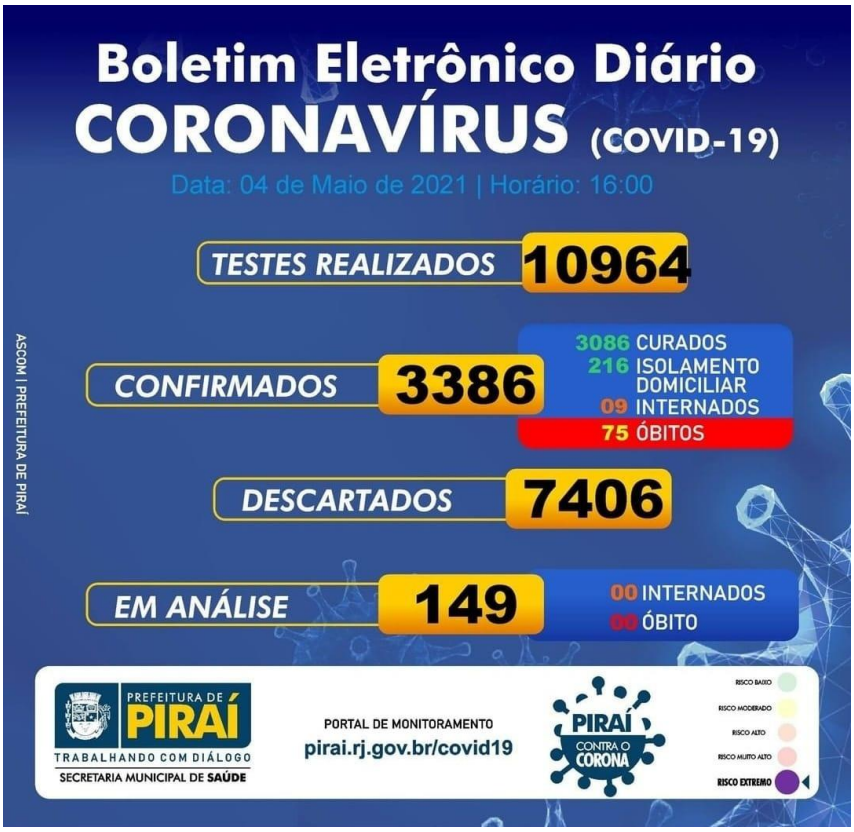

Além deste painel explicativo dos casos, há maior divulgação pela prefeitura, quando se avalia a necessidade de maior esclarecimento, tendo sido feita uma grande audiência pública no dia 18/06 e sendo definida a publicação de um boletim semanal mais detalhado das informações.

Desta forma, o que se pode destacar é que o município de Piraí vem exercendo uma boa avaliação diária da situação epidemiológica da epidemia da COVID-19 e adotando estratégias que tem conseguido manter uma curva de crescimento de baixa intensidade,

gerando uma demanda hospitalar abaixo da capacidade ofertada na cidade e na referência regional de leitos clínicos e de UTI.

A consolidada rede de saúde existente permite uma capilaridade das ações de saúde e uma pronta resposta junto à população que já é habitualmente vinculada ao sistema de atenção primária em saúde com a cobertura de 100% do território por ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Assim, dado o quadro epidemiológico atual e as demais necessidades da população, notadamente de um mínimo de atividade econômica para permitir a manutenção dos empregos nos pequenos negócios, que são a maioria no município, é possível a retomada de atividades de baixo impacto no risco de contaminação, especialmente quando associadas a medidas de restrição de funcionamento, medidas de controle, medidas de higiene e orientações gerais de segurança epidemiológica.

3-PROPOSTA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO PARA RETOMADA

Considerando a proposta da NT 01/2020 de 6 de julho de 2020 da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 (SEC-COVID) para o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19, serão considerados 05 indicadores destinados a avaliar os dados epidemiológicos e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, listados a seguir. Foram definidos 2 eixos de monitoramento, com 2 indicadores de avaliação em cada:

I - EIXO EPIDEMIOLÓGICO:

- TAXA DE POSITIVIDADE
- VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
- NÚMERO DE ÓBITOS

O parâmetro de avaliação para os indicadores será comparado a Semana Epidemiológica com duas anteriores para análise.

II- EIXO DE CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE:

- TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS DO HFL
- TAXA DE OCUPAÇÃO DE UTI DO ESTADO

O quadro a seguir apresenta a forma de pontuação possível, conforme cálculo de cada indicador.

EIXO	Indicador	Resultado	
EPIDEMIOLÓGICO	**1 – VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19– RT PCR:** Número de casos novos COVID-19 confirmados na última semana epidemiológica (SE x) – número de casos novos confirmados na antepenúltima semana epidemiológica (SE x-2) / número de casos novos confirmados na antepenúltima semana epidemiológica (SE x-2) x 100	RISCO MUITO BAIXO:>-20%	0
		RISCO BAIXO: de -5% a -20%	1
		RISCO MODERADO: >-5% e < +5%	2
		RISCO ALTO: ≥+5% e ≤ +20%	3
		RISCO MUITO ALTO: > +20%	4
	2- TAXA DE POSITIVIDADE - RT PCR (%) Nº de amostras +/ nº de amostras coletadas x 100	RISCO MUITO BAIXO: < 5%	0
		RISCO BAIXO: ≥5% e < 15%	1
		RISCO MODERADO: ≥15% e < 30%	2
		RISCO ALTO: ≥30% e < 50%	3
		RISCO MUITO ALTO: ≥ 50%	4
	3–NÚMERO DE ÓBITOS: Total de óbitos por COVID-19 confirmados até última semana epidemiológica (SE x) – Total de óbitos por COVID-19 confirmados até a antepenúltima semana epidemiológica (SE x-2)	RISCO MUITO BAIXO: 0 óbito	0
		RISCO BAIXO: 1 óbito	0,5
		RISCO MODERADO: 2 óbitos	1
		RISCO ALTO: 3 óbitos	1,5
		RISCO MUITO ALTO: 4 óbitos ou mais	2
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	**4–TAXA DE OCUPAÇÃO DELEITOS CLÍNICOS (HFL):** Taxa de ocupação de leitos clínicos no HFL de pacientes com COVID-19.	RISCO MUITO BAIXO: < 25%	0
		RISCO BAIXO: ≥25% e < 50%	2
		RISCO MODERADO: ≥50% e < 70%	4
		RISCO ALTO: ≥70% e < 85%	6
		RISCO MUITO ALTO: ≥ 85%	8
	5-TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI: Taxa de ocupação em leitos de UTI de pacientes com COVID-19 (informação obtida através da CIR-MP ou SES-RJ)	RISCO BAIXO: < 50%	0
		RISCO MODERADO: ≥50% e < 70%	4
		RISCO ALTO: ≥70% e < 85%	8
		RISCO MUITO ALTO: ≥ 85%	12

Para o indicador 1 devem ser considerados o número de casos confirmados por RT-PCR na última semana epidemiológica finalizada (exames positivos recebidos) e o número de casos confirmados da semana de duas semanas anteriores, independente da semana epidemiológica em que foi notificada a suspeição.

Para o indicador 2 serão consideradas as amostras positivas na última semana epidemiológica finalizada (exames positivos recebidos) e o número de amostras coletas na mesma semana, ambas obtidas pelo exame RT-PCR que é o exame de escolha para diagnóstico de COVID –19 de acordo com o Guia de vigilância epidemiológica/MS de 05/08/2020 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 de 17/09/2020.

Para o indicador 3 serão considerados o total de óbitos confirmados por COVID-19 até a última semana epidemiológica e o total de óbitos confirmados até a antepenúltima semana epidemiológica.

Para o indicador 4 será considerada a taxa de ocupação dos leitos clínicos do Hospital Flávio Leal.

Para o indicador 5 será considerada a taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais de referência definidos pela Central Estadual de Regulação e informados por esta. Poderá ser considerada a taxa estadual ou somente a regional.

A partir da versão 5 deste plano passa a ser considerado como Parâmetro para Risco Baixo a taxa de ocupação de leitos de UTI abaixo de 50%, tendo em vista o panorama atual da redução da disponibilidade de leitos de UTI no Estado do Rio de Janeiro com fechamento dos hospitais de campanha, e consequente maior ocupação das UTIs que permaneceram abertas como referência.

Os novos parâmetros para avaliação dos indicadores 2 e 4 passarão a vigorar a partir da semana epidemiológica 39, com avaliação prevista para final da semana epidemiológica 40, quando será classificado novamente o sinal de risco para retomada.

Cabe ressaltar que por convenção internacional, as semanas epidemiológicas são contadas de domingo a sábado com data de início e término pré-definidos.

Após a mensuração de cada indicador, haverá a classificação em SINAIS a partir da tabela de cores, apresentada a seguir:

SINAL	Interpretação	Classificação	Medida
Sinal Verde	0 pontos	Risco Baixo	Medidas Sanitárias Permanentes
Sinal Amarelo	0,5 a 7	Risco moderado	Distanciamento Social Seletivo intermediário
Sinal Laranja	8 a 14	Risco alto	Distanciamento social seletivo avançado
Sinal Vermelho	15 a 22	Risco muito alto	Distanciamento social ampliado
Sinal Roxo	23 a30	Risco extremo	Bloqueio

O município será classificado a **cada duas semanas**, após o término da semana epidemiológica. De acordo coma classificação, será permitida a retomada de um conjunto de atividades, considerando o risco de contaminação pelo SARS-COV-2.

Como a forma de propagação da doença depende de vários fatores (tempo de permanência no local, potencial de aglomeração, possibilidade de distanciamento social, capacidade de ventilação natural e impacto econômico, uso de máscaras e/ou Equipamentos de Proteção Individual), a liberação das atividades dependerá de avaliação para definição de restrições específicas e até individualizadas, de forma a diminuir a cadeia de transmissão da doença.

Cabe ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal a averiguação das condições de funcionamento dos estabelecimentos e intervenções cabíveis, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e/ou decisão do Grupo de Ação Executiva e Operacional denominado "Gabinete de Crise – Covid-19".

As atividades serão apresentadas na tabela a seguir distribuídas para cada Sinal de Risco (Verde, Amarelo, Laranja, Vermelho e Roxo) enquadradas em uma das seguintes situações:

- IMPEDIDO – não poderão funcionar.
- RESTRITO – poderão funcionar obedecendo as normas específicas vigentes definidas pela Vigilância Sanitária Municipal e Ministério da Saúde.
- AUTORIZADO – poderão funcionar mantendo as medidas sanitárias específicas para as atividades.

4- CONJUNTO DE ATIVIDADES A SEREM LIBERADAS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA EPIDEMIA POR SINAL DE BANDEIRA

	ATIVIDADE	SINAL VERDE RISCO BAIXO	SINAL AMARELO RISCO MODERADO	SINAL LARANJA RISCO ALTO	SINAL VERMELHO RISCO MUITO ALTO	SINAL ROXO RISCO EXTREMO
01	**Atividades religiosas presenciais**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m. Restrições de tempo de duração da atividade e impedimento da permanência em espaços sem assento.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m. Restrições de tempo de duração da atividade e impedimento da permanência em espaços sem assento.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m. Restrições de tempo de duração da atividade e impedimento da permanência em espaços sem assento.	**Restrito** Horário das 05:00h às 20:00h. Domingo: 05:00h às 11:00h Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m. Restrições de tempo de duração da atividade de no máximo 1 hora e impedimento da permanência de pessoas em espaços sem assento. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

02	**Hotéis e pousadas**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Funcionamento com 80% da capacidade. Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Funcionamento com 70% da capacidade. Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Funcionamento com 60% da capacidade. Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Funcionamento com 50% da capacidade. Não será permitida a utilização dos espaços de lazer e convivência. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
03	**Restaurantes**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade**.**	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo de distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento até 24h.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento das 8:00h às 22:00 h. Após 22:00h, permitida a retirada no local e delivery (entrega no destino).	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento das 8:00h às 22:00 h. . Após 22:00h, permitida a retirada no local e delivery (entrega no destino) até às 24h.	**Restrito** Horário das 08:00h às 20:00h. Após esse horário, autorizado delivery (entrega no destino) até às 24:00h. Após esse horário, autorizado delivery (entrega no destino) até às 24:00h. Restrição do número de pessoas e distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Sem consumo de bebidas alcoólicas no local e em seu entorno. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

04	**Lanchonetes, lojas de conveniências, sorveterias, trailers e foodtrucks**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo de distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento até 24h.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento das 8:00h às 22:00 h. Após 22:00h, permitida a retirada no local e delivery (entrega no destino) até às 24h.	**Restrito** Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Permitido o funcionamento das 8:00h às 22:00 h. Após 22:00h, permitida a retirada no local e delivery (entrega no destino) até às 24h.	**Restrito** Segunda a sábado: Horário das 05:00h às 20:00h. Após esse horário, autorizado delivery (entrega no destino) até às 24:00h. Restrição do número de pessoas e distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Sem consumo de bebidas alcoólicas no local e em seu entorno. Domingo: Somente delivery (entrega no destino). Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
05	**Bares**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Permitido o funcionamento de bares das 8:00h às 24:00h. Restrição do número de pessoas e distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas.	**Restrito** Permitido o funcionamento de bares das 8:00h às 22:00h e após esse horário, somente delivery (entrega no destino) até às 24:00h.	**Restrito** Permitido o funcionamento de bares das 8:00h às 22:00h e após esse horário, somente delivery (entrega no destino) até às 24:00h.	**Restrito** Segunda a sábado: Horário das 05:00h às 20:00h. Após esse horário, autorizado delivery (entrega no destino) até às 24:00h. Restrição do número de pessoas e distanciamento

			Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	Restrição do número de pessoas e distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	Restrição do número de pessoas e distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	mínimo de 2 m entre as mesas. Sem consumo de bebidas alcoólicas no local e em seu entorno. Domingo: Somente delivery (entrega no destino). Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
06	**Cursos livres e treinamentos**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Funcionamento das 8:00h às 22:00h. Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m. Restrição de tempo de duração da atividade.	**Restrito** Funcionamento das 8:00h às 22:00h. Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m. Restrição de tempo de duração da atividade.	**Restrito** Necessária autorização da Vigilância Sanitária Municipal. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Necessária autorização da Vigilância Sanitária Municipal. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

07	**Salões de beleza e estética, barbeiros, manicures, esmalterias e similares**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Funcionamento com hora marcada, com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações e conforme as normas da emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Funcionamento com hora marcada, com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações e conforme as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Horário das 08:00h às 22:00h. Funcionamento com hora marcada, com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações e conforme as normas emanadas pela Vigilância Sanitária	**Restrito** Segunda a sábado: Horário das 08:00h às 20:00h. Funcionamento com hora marcada, com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações e conforme as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
08	**Estabelecimentos comerciais essenciais** Supermercado, açougue, peixaria, loja agropecuária, ótica, casa lotérica, oficina mecânica, borracharia, bicicletaria, loja de autopeças e loja de material de construção, padaria e farmácia.	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Segunda-feira a sábado: Funcionamento das 05:00h às 22:00h. Domingo: Funcionamento somente de: - Supermercados das 8:00h às 12:00h. - Padarias das 5:00h às 22:00h. - Farmácia das 8:00h às 22:00h.	**Restrito** Segunda-feira a sábado: Funcionamento das 05:00h às 22:00h. Domingo: Funcionamento somente de: - Supermercados das 8:00h às 12:00h. - Padarias das 5:00h às 22:00h. - Farmácia das 8:00h às 22:00h.	**Restrito** Segunda-feira a sábado: Funcionamento das 05:00h às 22:00h. Domingo: Funcionamento somente de: - Supermercados das 8:00h às 12:00h. - Padarias das 5:00h às 22:00h. - Farmácia das 8:00h às 22:00h.	**Restrito** Segunda à sábado no horário das 05:00h às 20:00h: Supermercado, açougue, peixaria, loja agropecuária, ótica, loja de material de construção, oficina mecânica, borracharia, bicicletaria, loja de autopeças e padaria. Casa lotérica de segunda a sexta-feira: 5:00h às 20:00h e sábado: 8:00h às 11:00h.

			Restrição de 1 cliente a cada 10m² de área livre e demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	Restrição de 1 cliente a cada 10m² de área livre e demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	Restrição de 1 cliente a cada 10m² de área livre e demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	Domingo: Padaria, das 05h às 12:00h e supermercado, das 08:00 às 12:00. Todos os dias: Farmácia das 8:00h às 20:00h, com barreira física na entrada após às 19:00h. Permitido 1 cliente a cada 10m² de área livre e demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária. Sem consumo de bebidas alcoólicas no local e em seu entorno. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
09	**Demais estabelecimentos comerciais**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h Restrição de 1 cliente a cada 10 m² de área livre.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h Restrição de 1 cliente a cada 10 m² de área livre.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h Restrição de 1 cliente a cada 10 m² de área livre.	**Restrito** Segunda à sábado no horário das 05:00h às 20:00h. Sem consumo de bebidas alcoólicas no local e em seu entorno.

						Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
10	**Academias, estúdios de atividades físicas ou similares**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h. 1 pessoa a cada 10m² de área livre.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h. 1 pessoa a cada 20 m² de área livre.	**Restrito** Funcionamento das 05:00h às 22:00h. 1 pessoa a cada 20 m² de área livre.	**Restrito** Segunda a sábado: Horário das 05:00h às 20:00h. Permitido 1 cliente a cada 20 m² de área livre. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária
11	**Clínicas, laboratórios e consultórios humanos e veterinários**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.
12	**Consultório Odontológico**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária.

13	**Atividades dos Órgãos Públicos Municipais**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** A depender da atividade, avaliar a possibilidade de home office. Serviços de Saúde com regramento específico.	**Restrito** A depender da atividade, avaliar a possibilidade de home office. Serviços de Saúde com regramento específico.	**Restrito** A depender da atividade, avaliar a possibilidade de home office. Serviços de Saúde com regramento específico.	**Restrito** Funcionamento em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office. Serviços de Saúde com regramentos específicos.
14	**Táxis e moto táxis**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Autorizado** Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Autorizado** Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Autorizado** Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Funcionamento das 8:00h às 23:00h. Permitido o funcionamento de forma excepcional fora do horário preestabelecido para atendimento de emergências. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
15	**Postos de combustível**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Autorizado** Horário das 05:00h às 24:00, sendo permitido o funcionamento da loja de conveniência das 05:00h às 22:00h.	**Autorizado** Horário das 05:00h às 24:00, sendo permitido o funcionamento da loja de conveniência das 05:00h às 22:00h.	**Autorizado** Horário das 05:00h às 24:00, sendo permitido o funcionamento da loja de conveniência das 05:00h às 22:00h.	**Autorizado** Horário das 05:00h às 23:00, sendo permitido o funcionamento da loja de conveniência das 05:00h às 20:00h.

16	**Visitas às instituições de longa permanência e hospital**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Readequação da rotina de visitação e acompanhamento na instituição, restringindo acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais. Cumprimento das normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária e do Plano Municipal de Humanização da Rede de Atenção à Saúde – COVID-19.	**Restrito** Readequação da rotina de visitação e acompanhamento na instituição, restringindo acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais. Cumprimento das normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária e do Plano Municipal de Humanização da Rede de Atenção à Saúde – COVID-19.	**Restrito** Readequação da rotina de visitação e acompanhamento na instituição, restringindo acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais. Cumprimento das normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária e do Plano Municipal de Humanização da Rede de Atenção à Saúde – COVID-19.	**Restrito** Readequação da rotina de visitação e acompanhamento na instituição, restringindo acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais. Cumprimento das normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária e do Plano Municipal de Humanização da Rede de Atenção à Saúde – COVID-19.
17	**Escolas e Universidades**	**Autorizado** Seguir o Plano Específico de Retomada das Escolas.	**Restrito** Seguir o Plano Específico de Retomada das Escolas.	**Restrito** Seguir o Plano Específico de Retomada das Escolas.	**Restrito** Seguir o Plano Específico de Retomada das Escolas.	**Impedido** a realização de atividades com aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas.
18	**Eventos e shows**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Proibidos eventos que possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas).	**Restrito** Proibidos eventos que possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas).	**Impedido**	**Impedido**

19	**Atividades Esportivas e Culturais Coletivas**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade. .	**Restrito** Avaliação específica para cada atividade de acordo com as possibilidades de manter as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Avaliação específica para cada atividade de acordo com as possibilidades de manter as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Avaliação específica para cada atividade de acordo com as possibilidades de mante as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Permitidas atividades culturais coletivas através das redes sociais ou outros meios eletrônicos. Proibidas as atividades esportivas coletivas. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
20	**Clubes**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Liberação apenas para atividades individuais e ao ar livre e demais especificações constantes nas normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Liberação apenas para atividades individuais e ao ar livre e demais especificações constantes nas normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Liberação apenas para atividades individuais e ao ar livre e demais especificações constantes nas normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Segunda à sábado: horário das 05:00h às 20:00h. Cumprimento das demais normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

21	**Locais de Lazer e Turismo com aglomeração**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Impedido**	**Impedido**	**Impedido**	**Impedido**
22	**Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service)**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.
23	**Indústrias**	**Autorizado** Mantendo medidas sanitárias específicas para esta atividade.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.	**Restrito** Considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

*A realização de eventos, shows e a reabertura de escolas e universidades dependerão de análise individual do cenário epidemiológico pelo Grupo de Ação Executiva e Operacional denominado “Gabinete de Crise – Covid-19” e da capacidade instalada dos serviços de internação hospitalar.

5- MEDIDAS SANITÁRIAS E AÇÕES PERMANENTES

- Uso obrigatório de máscaras.
- Afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.
- Oferecimento de álcool a 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos.
- Os estabelecimentos deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço: máscaras, álcool a 70% e espaço para higienização das mãos.
- Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com marcação no chão.
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados etc.
- Atividades educativas para a população.
- Atividades educativas para o setor regulado.
- Atividades educativas para os profissionais da funerária municipal e profissionais que atuam nas barreiras sanitárias orientativas.
- Realização de fiscalização na modalidade de plantão, incluindo finais de semana e feriados.
- Ações de fiscalização com o apoio intersetorial (Secretaria de Fazenda e da Polícia Militar).
- Realização de inspeção sanitária no comércio e prestadores de serviços para verificação do cumprimento das normas e decretos vigentes.
- Visita nos estabelecimentos comerciais liberados para adequações sanitárias.
- Autuação de estabelecimentos e prestadores de serviços pelo descumprimento das legislações vigentes (intimações, interdições, multas).
- Atendimento às denúncias da população.
- Atualização das normas sanitárias.
- Atualização dos roteiros de inspeção com enfoque orientativo.

6- RELATÓRIO SEMANAL SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

FICHA (1) DE ACOMPANHAMENTO DO MP - RECOMENDAÇÃO FTCOVID-19 Nº 47/2020 A SER ENCAMINHADO ÀS TERÇAS FEIRAS.

Período _____/2020 a _____/2020		
1	Número de novos casos	
2	Número de óbitos	
3	Número de óbitos em verificação	
4	Nº internados em leitos de CTI	
5	Nº aguardando internação em leitos CTI	
6	Nº alta de leitos de CTI	
7	Nº internados com suspeita de Covid	
8	Número de testados (considerando todos os tipos testes disponíveis)	
9	% de leitos ocupados Hosp. Flávio Leal (Piraí)	
10	% de leitos ocupados Hospital de referência– clínicos / UTI	

Ficha (2) de fiscalização do MP - RECOMENDAÇÃO FTCOVID-19 Nº 47/2020.

Fiscalização conjunta de Saúde e Fazenda - Coordenação da Vigilância em Saúde -SMS-Piraí.

Período _____/2020 a _____/2020		
1	Fiscalizações realizadas	
2	Autos de infração e/ou multas	
3	Prisões	

7- REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico nº11** - COE (Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública) - COVID 19, 17 de abril de 2020.

PIRAÍ. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde 2018-2021**. 232 páginas. Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 072, de 05 de setembro de 2017.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. **Decreto nº 5084, de 13 de março de 2020**. Dispõe sobre os procedimentos preventivos temporários a serem adotados em relação ao Coronavírus – COVID 19 – no âmbito municipal.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. **Decreto nº 5088, de 16 de março de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no município de Piraí/RJ.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. **Decreto nº 5089, de 18 de março de 2020**. Dispõe sobre medidas preventivas e temporárias a serem adotadas em relação ao Coronavírus – COVID 19 – no âmbito municipal.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. **Decreto nº 5101, de 01 de abril de 2020**. Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia em Vigilância em Saúde, com atuação em Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental em Saúde, devido ao aumento de demanda referente aos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no município de Piraí/RJ.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito**. Decreto nº 5166, de 23 de junho de 2020**. Atualiza o decreto nº 5164, de 16 de junho de 2020, para dispor dos horários de funcionamento do comércio do município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

Piraí. Gabinete do Prefeito**. Decreto Nº 5.188, de 21 de julho de 2020.**Atualiza o Decreto nº 5.183, de 14 de julho de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

Piraí. Gabinete do Prefeito**. Decreto Nº 5.185, de15 de julho de 2020. A**prova o Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas, Sociais e do Poder Público, no contexto da epidemia COVID-19.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. **Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020**. 38p. Disponível em:http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%C3%9ADE%20E%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20(4).pdf

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19. SEC COVID. **NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, de 06 de julho de 2020.** Plano de Monitoramento para Tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro – Pacto Covid RJ. Disponível em: https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Nota-t%C3%A9cnica-001-2020.pdf

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.908, DE 27 DE JANEIRO DE 2021. Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas unidades da rede SEEDUC, no período de pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Notícia: Seeduc publica Resolução com novas orientações. Disponível em: http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=11758&pl=seeduc-publica-resolu%C3%A7%C3%A3o-com-novas orienta%C3%A7%C3%B5es#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20de,de%20pandemia%20da%20Covid%2D19.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito**. Decreto nº 5.320, de 09 de fevereiro de 2021**. Atualiza o decreto nº 5.313/21, de 26 de janeiro de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio do e demais atividades do município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

8- ANEXO

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Página: 1

CALENDÁRIO DE NOTIFICAÇÃO PARA O ANO DE 2021

Semana	Início	Término
1	03/01/2021	09/01/2021
2	10/01/2021	16/01/2021
3	17/01/2021	23/01/2021
4	24/01/2021	30/01/2021
5	31/01/2021	06/02/2021
6	07/02/2021	13/02/2021
7	14/02/2021	20/02/2021
8	21/02/2021	27/02/2021
9	28/02/2021	06/03/2021
10	07/03/2021	13/03/2021
11	14/03/2021	20/03/2021
12	21/03/2021	27/03/2021
13	28/03/2021	03/04/2021
14	04/04/2021	10/04/2021
15	11/04/2021	17/04/2021
16	18/04/2021	24/04/2021
17	25/04/2021	01/05/2021
18	02/05/2021	08/05/2021
19	09/05/2021	15/05/2021
20	16/05/2021	22/05/2021
21	23/05/2021	29/05/2021
22	30/05/2021	05/06/2021
23	06/06/2021	12/06/2021
24	13/06/2021	19/06/2021
25	20/06/2021	26/06/2021
26	27/06/2021	03/07/2021
27	04/07/2021	10/07/2021
28	11/07/2021	17/07/2021
29	18/07/2021	24/07/2021
30	25/07/2021	31/07/2021
31	01/08/2021	07/08/2021
32	08/08/2021	14/08/2021
33	15/08/2021	21/08/2021
34	22/08/2021	28/08/2021
35	29/08/2021	04/09/2021
36	05/09/2021	11/09/2021
37	12/09/2021	18/09/2021
38	19/09/2021	25/09/2021
39	26/09/2021	02/10/2021
40	03/10/2021	09/10/2021
41	10/10/2021	16/10/2021
42	17/10/2021	23/10/2021
43	24/10/2021	30/10/2021
44	31/10/2021	06/11/2021
45	07/11/2021	13/11/2021
46	14/11/2021	20/11/2021
47	21/11/2021	27/11/2021
48	28/11/2021	04/12/2021
49	05/12/2021	11/12/2021
50	12/12/2021	18/12/2021
51	19/12/2021	25/12/2021
52	26/12/2021	01/01/2022

Observação: Por convenção internacional as semanas epidemiológicas são contadas de domingo a sábado. A primeira semana do ano é aquela que contém o maior número de dias de janeiro e a última a que contém o maior número de dias de dezembro.

Emitido em: 16/12/2020

Observação: Por convenção internacional as semanas epidemiológicas são contadas de domingo a sábado. A primeira semana do ano é aquela que contém o maior número de dias de janeiro e a última a que contém o maior número de dias de dezembro.

Emitido em: 06/01/2020